



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ 12.538 625/0001-90  
Rua Maneco Rego, 906, Cep 65.725-000, Centro, Pedreiras, Maranhão  
Fone/fax: (99) 3642-2046

PROJETO DE LEI Nº 014 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Fixa os subsídios e as diárias dos vereadores do município de Pedreiras, Estado do Maranhão, para o exercício 2021 a 2024, do quadriênio pertencente à legislatura político-eleitoral 2021/2024.



O Prefeito Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 65, III, da Lei Orgânica do Município, Art. 29 e segs., da Constituição Federal,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Pedreiras decreta e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe a fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, e estipulação dos valores de diárias a serem pagas a esses agentes, no quadriênio 2021/2024, inclusive, observadas as disposições dos arts. 37, XI e segs., da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Os vereadores do município de Pedreiras perceberão no quadriênio 2021/2024, subsídios mensais de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

**Parágrafo único** - Os subsídios dos vereadores não poderão ser inferiores aos valores percebidos pelos secretários municipais.

**Art. 3º** - Os vereadores auferirão diárias nos seus deslocamentos a serviço de interesse do Município, correspondentes a:

I – Quatrocentos reais (R\$ 400,00) quando o deslocamento ocorrer dentro do Estado;

II – Oitocentos reais (R\$ 800,00) quando o deslocamento ocorrer para fora do Estado;

III – O Chefe do Poder Legislativo Municipal receberá de diárias correspondentes a oitocentos reais (R\$ 800,00) quando o deslocamento

*[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including the name 'Emoche' and a circular stamp.]*



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ 12.538.625/0001-90

Rua Maneco Rego, 906, Cep 65.725-000, Centro, Pedreiras, Maranhão  
Fone/fax: (99) 3642-2046

ocorrer dentro do Estado, e um mil e seiscentos reais (R\$ 1.600,00) quando o deslocamento ocorrer para fora do Estado.


**Parágrafo único** – Quando o deslocamento se der para o Estado do Piauí, o valor das diárias previstas nos incisos anteriores será equivalente ao valor estipulado para deslocamentos dentro do Estado do Maranhão.

**Art. 4º** - O subsídio máximo dos vereadores corresponderá a 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

**Art. 5º** - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar a 6% (seis por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

**Parágrafo único** – A Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído os subsídios de seus vereadores.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedreiras, em 26 de novembro de 2020.

  
Bruno Curvina Rodrigues Cruz  
Presidente da Câmara Municipal de Pedreiras

Filemon de Carvalho Krause Neto  
1º Vice-Presidente

  
Antonio Simplicio da Silva  
1º Secretário

  
Aécio da Silva Marques  
2º Secretário

  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
APROVADO  
EM 02/11/2020  
PRESIDENTE